

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 575

Lapa, 13 de Outubro de 2005

Senhor Presidente:

*DAR TÂMIL
REXMENTAL*
14/10/05
[Signature]
João Renato Leal Afonso
Presidente

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 49/05, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

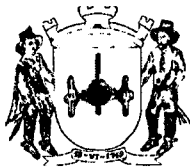
Cordialmente

[Signature]
Miguel Batista
Prefeito Municipal

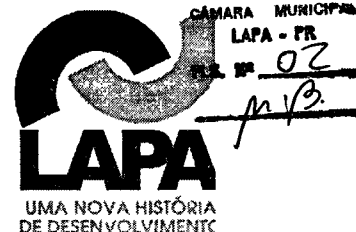
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO *nº 1184105*
DATA *14* / *10* / *05*
15:20 *[Signature]*

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais) para criação de novas fontes de recursos conforme especifica.

0500 – Secretaria de Finanças e Planejamento

0501 – Gabinete do Secretário

28.846.0000.2.019 – Encargos Com Pasep

3390470000 – 1030 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 2.000,00

3390470000 – 1060 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 2.200,00

SUB TOTAL.....R\$ 4.200,00

0600 – Secretaria de Serviços Públicos

0605 – Divisão de Ação Social

08.244.0009.2.037 – Serviços de administração da Ação Social

3390300000 – 1761 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

3390360000 – 1761- Outros Serviços Terceiro Pes. Física.....R\$ 5.000,00

3390390000 – 1761 – Outros Serviços Terceiro Pes Jurídica.....R\$ 13.000,00

08.244.0009.2.038 – Contribuições, Auxílios Subvenções

3350430000 – 1761 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 31.000,00

0608 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0009.2.087 – Convenio FNDS/APAE

3390390000 – 1701 – Outros Serviços de Terceiro Pes Jurídica...R\$ 20.000,00

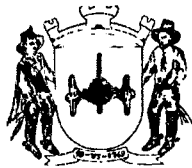
TOTAL GERAL.....R\$ 55.200,00

Art 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no art 43 da Lei Federal 4320/64.

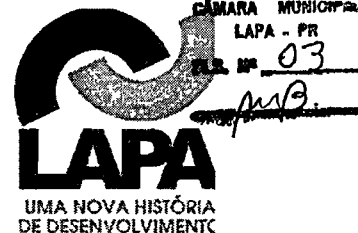
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 13 de Outubro de 2005


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 13.10.2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, conforme especifica.

Com a realização do Convênio com o Banco Itaú S/A e recentemente referendado por essa Casa de Leis, faz-se necessário à criação de uma Fonte de Recursos para atendimento das despesas que serão efetuadas com estes recursos e optamos para usa-las em serviços de Assistência Social do Município. Aproveitamos para abrir novas fontes de recursos para pagamento de despesas de Convênio com o FNDS/APAE e também para fazer frente às despesas com o Pasep, oriundas dos créditos advindos da CIDE e Royalties.

Na certeza que o presente projeto receberá aprovação dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2005.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

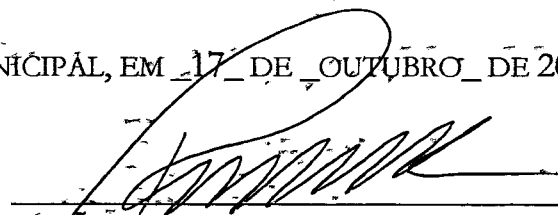
ANTEPROJETO DE LEI Nº 49/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 18 DE OUTUBRO DE 2005, PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE OUTUBRO DE 2005

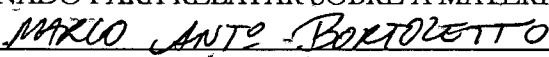

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 18 / 10 / 2005.

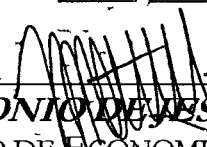

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


MARCELO ANTONIO BORTOLETTO

LAPA, EM 18 / 10 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

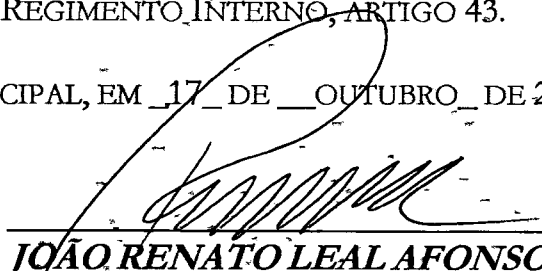
ANTE PROJETO DE LEI Nº 49/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 18 DE OUTUBRO DE 2005,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE OUTUBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI-O PROJETO EM 18 / Outubro / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

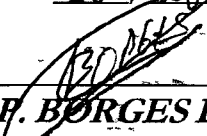
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BARTOLETO

LAPA, EM 18 / 10 / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 49/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 49/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação, nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para esta proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".



Folhas 02 parecer 49/05

Lapa, Pr., -20 de Outubro 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

Membro

Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 49/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial".*

PARECER

Esse vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 49/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o nenhum impedimento legal ou constitucional foi encontrado na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Duto Plenário "*secundum legem*".

Folhas 02 parecer 49/05

Lapa, Pr, 20 de Outubro 2005.


MARCÓ ANTONIO BORTOLETTO

Relator


Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 70/2005

AnteProjeto de Lei nº 49/05

Súmula: dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Quanto à legalidade da proposição, nos permitimos anexar recente parecer (nº 25/05) elaborado pelo Assessor Jurídico Dr. Clóvis Suplicy Wiedmer, onde a matéria é enfocada, lhe dando condições regular de prosseguimento legislativo.

Resta ao plenário se manifestar sobre seu mérito, oportunidade é conveniência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 07 de novembro de 2005

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 25/05

PROJETO DE LEI Nº 33/2005

Súmula: dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre créditos **suplementares e especiais**. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

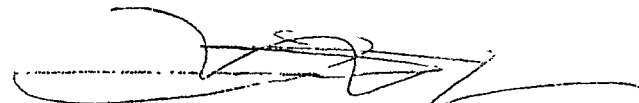
A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas (art.43, Lei 4.320/64). Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o artigo 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, Pr em 18 de agosto de 2005


CLÓVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 70/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

○ Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais), para criação de novas fontes de recursos conforme especifica.

0500 – Secretaria de Finanças e Planejamento

0501 – Gabinete do Secretário

28.846.0000.2.019 – Encargos Com Pásep

3390470000 – 1030 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 2.000,00

3390470000 – 1060 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 2.200,00

SUB TOTAL.....R\$ 4.200,00

0600 – Secretaria de Serviços Públicos

0605 – Divisão de Ação Social

08.244.0009.2.037 – Serviços de administração da Ação Social

3390300000 – 1761 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

3390360000 – 1761 – Outros Serviços Terceiro Pes. Física.....R\$ 5.000,00

3390390000 – 1761 – Outros Serviços Terceiro Pes Jurídica.....R\$ 13.000,00

08.244.0009.2.038 – Contribuições, Auxílios Subvenções

3350430000 – 1761 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 31.000,00

0608 – Fundo Municipal de Assistência Social -

08.244.0009.2.087 – Convenio FNDS/APAE

3390390000 – 1701 – Outros Serviços de Terceiro Pes Jurídica.....R\$ 20.000,00

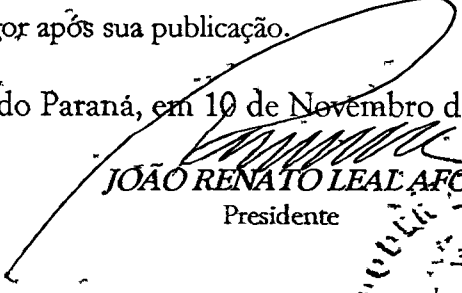
TOTAL GERAL.....R\$ 55.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no art 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2005


JOÃO ANTONIO DE L. MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente